

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, com sede em Paverama/RS, à Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, no período de 25 de julho de 2022 a 24 de julho de 2023, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h, na Prefeitura Municipal de Paverama, no Setor de Licitações, para fins de CREDENCIAMENTO, de empresa(s) prestadora(s) de serviços de instalação e manutenção em próprios municipais, bem com a rede de iluminação pública do Município, conforme a necessidade e demanda, de acordo com a Lei Municipal nº 2.980, de 19 de julho de 2019 e Protocolo nº 1920/2022.

1 - DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste Edital o credenciamento de empresa(s) prestadora(s) de serviços de instalação e manutenção em próprios municipais, bem com a rede de iluminação pública do Município, conforme a necessidade e demanda, de acordo com a Lei Municipal nº 2.980, de 19 de julho de 2019, considerando os seguintes itens:

Itom	Descrição dos Comissos		Valores	
Item	Descrição dos Serviços	Ponto	Chamado	Hora
1	Reparo e manutenção em luminária pública	38,77	-	-
2	Instalação de luminária pública nova	54,07	-	-
3	Conserto de quadro de comando de poço artesiano	-	95,39	
4	Manutenção predial	-	-	25,96

- 1.2 É obrigatório o credenciamento em todos os itens da Tabela prevista no item 1.2, supra.
- **1.3** Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.
- **1.4** Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades credenciadas.
- **1.5** A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa Credenciada, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada, quando for o caso.
- 1.6 Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela empresa Credenciada.





Estado do Rio Grande do Sul

- 1.7 A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado a data da realização do serviço, o local e se for o caso o tempo dispendido para a sua realização, com o visto do servidor responsável pela fiscalização.
- **1.8** A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- **1.9** A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.
- **1.10** A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.
- 1.11 É de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paverama.
- 1.12 O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- **1.13** As empresas credenciadas, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, conforme legislação, bem como dos equipamentos de proteção individual EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.
- **1.13.1** Os credenciados deverão responsabilizar-se por qualquer dano causado a seus profissionais e a terceiros durante a realização dos serviços.
- **1.14** Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelas Secretarias, onde deverá constar dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.
- **1.15** O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

- **2.1 –** As empresas interessadas no credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos:
- **2.1.1** Requerimento com a qualificação da empresa proponente, solicitando o seu credenciamento ao objeto do edital:
- 2.1.2 Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
 - 2.1.3 Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da licitante;
 - 2.1.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;





Estado do Rio Grande do Sul

- 2.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 2.1.6 Certidão Negativa de Débito com FGTS;
- 2.1.7 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- **2.1.8** Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo 2 do presente Edital;
- 2.1.9 Contrato social com todas as alterações ou equivalente, registradas junto ao órgão competente, que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto da presente licitação ou documento equivalente para as MEIs;
- 2.1.10 Comprovante de Registro do técnico responsável junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou junto ao Conselho Federal Técnico (CFT); e
- 2.1.11 Declaração da empresa informando o responsável Técnico, com registro no CREA ou CFT.
- 2.2 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato do protocolo.
- **2.3** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- **2.4** A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data de entrega dos documentos (protocolo), salvo as exceções previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO:

- 3.1 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras.
- 3.2 A empresa credenciada deverá dispor de profissional habilitado quando da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente e exclusivamente pelo mau uso ou uso inadequado dos equipamentos.
- 3.2.1 A empresa credenciada é responsável pelo deslocamento dos profissionais responsáveis para o cumprimento dos serviços demandados, de seu estabelecimento até o local determinado para a prestação dos serviços, sem ônus para o Município e sem cômputo de tal período para fins de cálculo da prestação dos serviços objeto do credenciamento.
- 3.3 A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da





Estado do Rio Grande do Sul

solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

- 3.4 No caso de necessidade de troca de peças e componentes elétricos/eletrônicos, será de inteira responsabilidade do Município de Paverama o seu fornecimento, vedado a instalação sem a devida autorização do responsável pela solicitação.
- **3.5** A empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais qualificados para a prestação dos serviços, devendo possuir total conhecimento para a sua execução.
- **3.6** Os funcionários ou trabalhadores da(s) empresa(s) contratada(s) deverão estar vestidos com uniformes identificando a(s) empresa(s) credenciada para a qual estão trabalhando.

4 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO:

- **4.1** Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços, será de acordo com o valor estipulado na Tabela prevista no item 1.1 deste Edital.
- **4.2** O valor a ser pago decorrerá da multiplicação do valor da hora efetivamente trabalhada multiplicado pelo número de horas trabalhadas no mês.
- 4.2.1 Para os itens 1, 2 e 3 da Tabela prevista no item 1.1 deste Edital, deverá ser multiplicado as unidades demandadas para resultar o valor.
- 4.3 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar a identificação da empresa credenciada, número do Termo de Credenciamento, data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização, conforme Anexo 3 deste Edital.
- **4.4** Além dos documentos previstos no item 4.3, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente comprovante de entrega do relatório da GFIP ou equivalente, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês.
- 4.4.1 Ocorrendo o fato dos encargos sociais n\u00e3o tiverem sido recolhidos at\u00e0 a data de pagamento do servi\u00f3o em virtude de sua data de vencimento, dever\u00e1 o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do m\u00e0s imediatamente anterior.
- **4.5** A empresa credenciada ainda deverá apresentar certidão negativa de tributos federais e certificado de regularidade com o FGTS vigente na data do pagamento.
- **4.6** A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- **4.7** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.





Estado do Rio Grande do Sul

4.8 – As despesas oriundas deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

 $16.02.01.04.122.0010.2005.3.3.3.90.39.000000.0001, \\ 130.04.01.22.661.0092.2041.3.3.3.90.39.000000.0001, \\ 43.06.01.12.365.0041.2014.3.3.3.90.39.000000.0020, \\ 89.07.01.10.301.0107.2021.3.3.3.90.39.000000.0040, \\ 129.08.03.15.452.0067.2031.3.3.3.90.39.000000.0001 e$

5 - DA FORMALIZAÇÃO:

- **5.1** O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.
- **5.2** O Termo de Credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento e houver interesse da Administração Municipal.
- 5.2.1 Em caso de renovação do Termo de Credenciamento, os valores constantes no item1.1 poderão ser corrigidos até o limite do índice da URM.

6 - DO PESSOAL DO CREDENCIADO:

6.1 – É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7 - DOS CRITÉRIOS:

- 7.1 Os critérios utilizados para contratação dos serviços são:
 - a) localização da sede do credenciado evitando deslocamentos desnecessários; e
- **b)** disponibilidade de tempo e equipamento em condições do credenciado para atendimento imediato da demanda do Município.

8 – DAS INFORMAÇÕES:

8.1 – O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, pelo telefone (51) 3761-1044 ou pelo email: licitacao@paverama.rs.gov.br

9 - PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO 1 - LEI 2.980/2019.

ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7°, XXXIII.

ANEXO 3 - RELATÓRIO DE EXEXUÇÃO DE SERVIÇOS; e





Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 4 - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Prefeitura Municipal de Paverama, 22 de julho de 2022.

FABIANO MERENCE BRANDÃO Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 22 de julho de 2022.

ALINE LUIZA KRÜGER OAB/RS 66.190 Assessoria Jurídica





Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 1

LEI Nº 2.980/2019, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas prestadoras de Serviços de Instalação e Manutenção Elétrica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 73 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica em próprios municipais, bem como, na rede de iluminação pública do Município, conforme a necessidade e demanda, considerando os seguintes itens:

Item	Discriminação	Valor R\$/h
01	Reparo e manutenção em luminária pública (por ponto)	33,90
02	Instalação de luminária pública nova (por ponto)	47,90
03	Conserto de quadro de comando de poço artesiano (por chamada)	84,50
04	Reparo, manutenção e instalação elétrica predial (por hora)	23,00

Art. 2º - Ficam estipulados os valores constantes na tabela do art. 1º, para os serviços descritos no mesmo dispositivo, podendo os valores ser corrigidos anualmente pelo índice da URM, nos casos de prorrogação do Termo de Credenciamento a ser firmado com as empresas a serem credenciadas.

Art. 3º - O credenciamento será precedido de regular procedimento administrativo, em observância ao estabelecido na a <u>Lei nº 8.666/93</u> e suas alterações, mais especificamente o art. 25, *caput*.





Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - O prazo do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser

prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Nos casos de prorrogação dos contratos, o valor estabelecido no

artigo 1º poderá ser corrigido até o limite do índice da URM, ocorrido nos 12(doze) meses

imediatamente anteriores.

Art. 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a

disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas,

previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e

obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Art. 6º - As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos

equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de

proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

Art. 7º - O pagamento será mensal, efetuado até o décimo dia do mês subsequente,

mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços

realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a

assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações

orçamentárias próprias das Secretarias para as quais os serviços forem realizados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA/RS, 19 DE JULHO DE 2019.

Vanderlei Markus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em: 19/07/2019.

Ingrid Marise Strauss

Secretária Mun. da Administração

PAVERAMA

VALORIZANDO O SER HUMANO



Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 2

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À

Comissão Municipal de Licitações

PAVERAMA/RS

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 004/2022

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso V, do Art. 27º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Loca	al,	de							de	20	22
R	epres	senta	nte	lega	al da	a er	npr	esa	а		





Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 3 RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DA EMPRESA CREDENCIADA OU FOLHA TIMBRADA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2022.

EMPRESA CREDENCIADA:	 Mês:
/2022.	

Data	Local	Descrição do Serviço Executado	Medida Hora/Unid.	Assinatura	do Responsável
				Profissional	Servidor

Assinatura responsável legal da empresa:	
Assinatura e carimbo Fiscal do Termo:	PAVERAMA
Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95865-000 CNPJ/MF: 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044 e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br	VALOREZANDO O SER HUMANO

www.paverama.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

Entre o Município de PAVERAMA e a empresa para credenciamento de empresa(s) prestadora(s) de serviços de instalação e manutenção elétrica em próprios municipais, bem com a rede de iluminação pública do Município

Que fazem, de um lado, o MUNICIPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de Direito
Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 91.693.317/0001-06, sita à Rua Jacob Flach, 222, Centro,
Paverama, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Merence Brandão, brasileiro,
casado, CPF nº, portador Carteira de Identidade nº, expedida pela SSP/RS, residente e
domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa
, CNPJ Nº, com sede na, Município de, neste ato representado por
, portador do CPF Nº, simplesmente denominada de CREDENCIADA, ajustam o
presente Termo de Credenciamento, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem
como, pelo Protocolo nº/2022, Chamamento Público nº 004/2022 e legislação aplicável, com a
adoção das seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO:

- 1.1 É objeto deste Termo, o credenciamento de empresa(s) prestadora(s) de serviços de instalação e manutenção em próprios municipais, bem com a rede de iluminação pública do Município, conforme a necessidade e demanda, de acordo com a Lei Municipal nº 2.980, de 19 de julho de 2019.
- 1.2 As solicitações para manutenção, conserto ou instalações novas, somente serão expedidas pela Secretaria Municipal Obras Serviços Públicos e Trânsito.
- **1.3** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 1.4 Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela Credenciada.
- **1.5** A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante vencedor, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.





Estado do Rio Grande do Sul

- 1.6 A credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado a data da realização do serviço, o local e se for o caso o tempo dispendido para a sua realização, com o visto do servidor responsável pela fiscalização.
- 1.7 Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.
- 1.8 O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- 1.9 A credenciada deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

2 - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 – O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida à execução do objeto, o preço conforme tabela abaixo, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais:

Itom	Decerie e des Comisses		Valores	
Item	Descrição dos Serviços	Ponto	Chamado	Hora
1	Reparo e manutenção em luminária pública	38,77		
2	Instalação de luminária pública nova	54,07		
3	Conserto de quadro de comando de poço artesiano		95,39	
4	Manutenção predial			25,96

- 2.2 O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês, levando em conta os serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do Servidor Municipal responsável pela solicitação/fiscalização.
- 2.3 Além dos documentos previstos no item 2.2, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente comprovante de entrega do relatório da GFIP, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês.
- 2.3.1 Ocorrendo o fato dos encargos sociais n\(\tilde{a}\) tiverem sido recolhidos at\(\tilde{a}\) data de pagamento do servi\(\tilde{c}\) em virtude de sua data de vencimento, dever\(\tilde{a}\) contratante apresentar o comprovante de recolhimento do m\(\tilde{e}\) imediatamente anterior.
- 2.4 Além dos documentos previstos no item 2.2 e 2.3, deverá a empresa credenciada apresentar a Certidão Negativa de Débitos Federais e Certificado de Regularidade com o FGTS vigente na data de pagamento.





Estado do Rio Grande do Sul

- **2.5** A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 2.6 Nenhum pagamento isentará a Credenciada das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.
- 2.7 O preço ajustado para a prestação dos serviços objeto da contratação, não sofrerá qualquer reajuste durante o período aqui contratado, salvo nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro.

3 - DOS PRAZOS:

- 3.1 O Termo de Credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento e houver interesse da Administração Municipal.
- 3.1.2 Em caso de renovação do Termo de Credenciamento, os valores constantes no item 2.1 poderão ser corrigidos até o limite do índice da URM.
- **3.2** O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- 3.3 A empresa CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4 - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- **4.1** Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras.
- **4.2** A credenciada deverá dispor de profissional habilitado quando da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente e exclusivamente pelo mau uso ou uso inadequado dos bens.
- 4.3 A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.
- **4.4** A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.
- **4.5** Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
 - 4.5.1 Imperfeição ou insegurança dos serviços; e
- **4.5.2** Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.





Estado do Rio Grande do Sul

4.6 – Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo, será exercida pelo Município, através da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Sra. TAILA MONIQUE DE VARGAS PEDROSO; Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Sra. LUCIARA PEREIRA DA SILVA; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Sr. FLAVIO NIRCEU JUNG; Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, Sr. RUI PEREIRA DUARTE; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. MAURÍCIO MARQUES DA SILVA; e pelo responsável pelo Setor de Compras, Sr. UESLEI JOSÉ GARCIA, ou a quem vier a substituí-los.

5 - DAS INFRAÇOES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 - Da CREDENCIADA:

- **5.1.1** Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Credenciada tenha concorrido:
- 5.1.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre a média de valores gastos no exercício anterior com objeto semelhante, quando a credenciada:
 - a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- **b)** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços solicitados e aceitos pela Credenciada;
- **g)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Credenciada em reparar os danos causados.
 - **5.1.3** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- **5.1.4** As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.





Estado do Rio Grande do Sul

6 - DA RESCISÃO:

- 6.1 O presente Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a) por ato unilateral ou escrito do Contratante:
 - b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
 - c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
 - d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
 - e) razões de interesse público;
 - f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
 - g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.
- 6.2 Verificada a infração do Termo de Credenciamento, o Contratante notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- 6.3 A CREDENCIADA indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- **6.4** Uma vez rescindido o presente Termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.
- **6.5** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7 - DA DOTAÇÃO:

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

 $16.02.01.04.122.0010.2005.3.3.3.90.39.000000.0001, \\ 130.04.01.22.661.0092.2041.3.3.3.90.39.000000.0001, \\ 43.06.01.12.365.0041.2014.3.3.3.90.39.000000.0020, \\ 89.07.01.10.301.0107.2021.3.3.3.90.39.000000.0040, \\ 129.08.03.15.452.0067.2031.3.3.3.90.39.000000.0001 e$

14076.05.02.18.541.0063.2013.3.3.3.93.39.000000.0001.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.
- 8.3 A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social,





Estado do Rio Grande do Sul

comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

- 8.4 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 004/2022, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.
- 8.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.
- 8.6 O presente Termo obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama,											
i avciailia,	 	 	 	٠.							

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA

FABIANO MERENCE BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

